

LEI Nº 597 2024

Ipu/CE, 23 de fevereiro de 2024

ALTERA A TABELA VENCIMENTAL CONSTANTE DO ANEXO IV DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 256/2009 – PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO – E A LEI 556/2023, PARA REAJUSTE DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IPU, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º O Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu será de R\$ 4.641,58 (quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), para uma jornada de 40 horas semanais, aos profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para o exercício de 2024, conforme determina o art. 5º da Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público.

Parágrafo único. De igual modo, aqui incluídos os professores ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º - Ficam alteradas a Tabela Vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei 556/2023, visando a atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei nº 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 23 de fevereiro de 2024.

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal

Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 556/2023.

Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental.

Cargo / Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	2.320,79	4.641,58
	2	2.390,41	4.780,83
	3	2.462,13	4.924,25
	4	2.535,99	5.071,98
	5	2.612,07	5.224,14
	6	2.690,43	5.380,86
	7	2.771,14	5.542,29
	8	2.854,28	5.708,56
	9	2.939,91	5.879,81
	10	3.028,10	6.056,21
	11	3.118,95	6.237,90
	12	3.212,52	6.425,03
	13	3.308,89	6.617,78
	14	3.408,16	6.816,32
	15	3.510,40	7.020,81
	16	3.615,72	7.231,43
	17	3.724,19	7.448,37

QUADRO EM EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	1.412,00	2.824,00

Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 23 de fevereiro de 2024.



ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal